

EMENDA N°

(ao PLS nº 258, de 2016)

Dá-se nova redação ao art. 96, do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016:

“Art. 96. A emissão de certificado de tipo de aeronave é indispensável à obtenção do certificado de aeronavegabilidade, exceto nas hipóteses sujeitas à emissão de certificado de aeronavegabilidade especial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos produtos aeronáuticos importados, os quais receberão um certificado correspondente no Brasil ou terão seu certificado original reconhecido conforme condições aceitas internacionalmente, ou segundo acordos bilaterais celebrados entre a autoridade de aviação civil brasileira e as autoridades equivalentes de outros países.”

JUSTIFICATIVA

Não se deve constar em Lei lista exaustiva dos certificados que podem ser emitidos pela autoridade de aviação civil. Indica-se que a lista apresentada no art. 96 já não é completa para a atualidade. Entende-se que essa listagem limitará a capacidade da autoridade de aviação civil em lidar com novas situações que carecem de emissão de novos certificados, ou

mesmo limitar a capacidade de reduzir a burocracia, quando um determinado certificado não for a melhor opção regulatória.

Sala das Comissões,

Senador **VICENTINHO ALVES**

(PR-TO)



SF/16944.24776-59